

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova os critérios de partilha de recursos do FEAS/SC, para cofinanciamento de construção, reforma e ampliação de Equipamentos de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para o exercício do ano de 2012 e, dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema de proteção social público não-contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, em todo o território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

Considerando que a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é de responsabilidade compartilhada de todos os entes da

federação e, qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

Considerando a Resolução nº 03, de 15 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC, que pactua os critérios de distribuição dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para cofinanciamento estadual de construção, reforma e ampliação de Equipamentos de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no exercício de 2012;

RESOLVE

Artigo 1º Aprovar os critérios de distribuição dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para cofinanciamento estadual de construção, reforma e ampliação de Equipamentos de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no exercício de 2012, em conformidade com o disposto, abaixo:

§ 1º Destinar R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos recursos para construção de 02 (dois) Centros Dia para atendimento a pessoa idosa no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cada, sendo os critérios para a escolha dos dois municípios será realizada por Comissão do Conselho Estadual do Idoso - CEI com Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC.

§ 2º Destinar R\$1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais) dos recursos para construção de 07 (sete) CREAS, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para cada equipamento, devendo a construção deverá ter a metragem mínima de 216,00 m² (planta baixa sugerida pelo MDS no Caderno CREAS 2011, p. 114.

Artigo 2º Aprovar, para o recebimento do cofinanciamento estadual os critérios, pactuados na CIB/SC, por meio da Resolução nº 3, de 15 de fevereiro de 2012.

- I. Os municípios que responderam o Censo SUAS 2011, declarando não possuírem imóvel próprio e exclusivo para o CREAS, ou seja, aqueles que possuem imóvel alugado/cedido e/ou aqueles que compartilham espaço com outros órgãos ou serviços;
- II. Os municípios que informaram ao Censo SUAS 2011 não possuírem o equipamento CREAS, mas que estruturaram o Serviço PAEFI, contando com equipe de referência conforme a NOB-RH SUAS exclusiva e em condições de atendimento ao conjunto de orientações da PNAS para a instalação de CREAS municipal;
- III. Não serão relacionados para fins deste cofinanciamento, os municípios que foram classificados pelo MDS para construção de CREAS em atenção a Resolução CIT N.º7 de 07/10/2011 e que tenham recebido ou estão em fase de receber os recursos;
- IV. Os municípios serão ainda relacionados segundo a Taxa de Vulnerabilidade Social Municipal, priorizando-se aqueles com menor índice, conforme relação dos municípios constantes na Resolução/CIB/SC/nº3, de 15 de fevereiro de 2012;
- V. Serão cofinanciados somente os Municípios em Gestão Básica ou Plena;
- VI. Em ocorrendo empate entre municípios de mesmo porte e índice, o critério de desempate será o IDH municipal e em persistindo o empate, será contemplado aquele que possui imóvel alugado;
- VII. Cada Secretaria de Desenvolvimento Regional não poderá ter mais de um município cofinanciado;

- VIII.** A propriedade do terreno com escritura pública em nome do município é condição para o recebimento do recurso estadual, não se configurando como complementação do cofinanciamento por parte do executivo municipal;
- IX.** A partir da aprovação no CEAS/SC, a SST comunicará aos municípios contemplados por meio de e-mail e fax e, estes deverão oficializar o aceite em cinco dias úteis por ofício e a não confirmação de aceite pelo município no prazo estabelecido implicará na contemplação do município seguinte relacionado, que também terá prazo de cinco dias úteis (a partir da comunicação pelo estado) para confirmação do aceite;
- X.** O município terá quarenta e cinco dias, a partir do aceite oficial, para a entrega da documentação completa na Gerência de Convênios e Contratos da SST e na ocorrência da não entrega da documentação, o recurso será disponibilizado para o próximo município relacionado conforme os critérios expressos nesta Resolução;
- XI.** No caso de município classificado não apresentar, no prazo estabelecido, os documentos necessários à SST ou oficiar à SST do não interesse pelo cofinanciamento, será o recurso ofertado ao município classificado na seqüência.
- XII.** Dos 81 (oitenta e um) municípios que possuem CREAS ou equipe de PAEFI estruturada, 70 (setenta) atendem aos critérios desta Resolução. Foram estabelecidos percentuais de unidades por porte. Desta forma ficarão assim distribuídas: Grande Porte – 1 (uma) unidade, Médio Porte – 1 (uma) unidade, Pequeno Porte 2 – 3 (três) unidades, Pequeno Porte 1 – 2 (duas) unidades.

Artigo 3º O anexo dos municípios que receberão o recurso para construção do equipamento é parte integrante desta Resolução.

Artigo 4º O anexo dos municípios em lista de espera para casos de desistência ou não apresentação de documentos solicitados é parte integrante desta Resolução.

Artigo 5º Recomendar a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST:

I. A oficialização aos Conselhos Municipais de Assistência Social, acerca das transferências dos recursos de cofinanciamento, para o efetivo acompanhamento, pelas instâncias de controle social, dos municípios contemplados.

II. A notificação ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC sobre as irregularidades constatadas na prestação de contas dos municípios ao Estado e/ou, problemas identificados na Gestão, para tomada de providências no âmbito do controle social.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE MERIGO

Presidente do CEAS/SC